

# abpi.empauta.com

Associação Brasileira da Propriedade Intelectual  
Clipping da imprensa

*Brasília, 05 de abril de 2023 às 07h55*  
*Seleção de Notícias*

## IstoÉ Online | BR

Marco regulatório | INPI

**Após 14 anos, uva niagara de Jundiahy tem reconhecimento de indicação geográfica . . . . . 3**  
ECONOMIA E NEGÓCIOS

Marco regulatório | INPI

**Parque Tecnológico da UFRJ terá novos centros de pesquisa . . . . . 4**  
ÚLTIMAS

## Consultor Jurídico | BR

Direitos Autorais

**Bruno Andrioli: NFTs, direitos autorais e a indústria de jogos . . . . . 6**  
CONSULTOR JURÍDICO

Marco regulatório | INPI

**Universidade Federal de Itajubá pode usar o nome Unifei, decide STJ . . . . . 9**  
SEÇÕES | CONSULTOR JURÍDICO

## Monitor Mercantil Digital online | RJ

Propriedade Intelectual

**Marcas, NFT e o caso Hermès vs. Rothschild . . . . . 12**

## Fator Brasil - Online | BR

Propriedade Intelectual

**I Prêmio Ericsson de Produção Acadêmica sobre Propriedade Intelectual . . . . . 13**

## Migalhas | BR

Marco regulatório | INPI

**Aspectos práticos e interdisciplinares da constituição da empresa . . . . . 16**

Arbitragem e Mediação

**Os honorários advocatícios na mediação judicial de conflitos . . . . . 21**

## Após 14 anos, uva niagara de Jundiahy tem reconhecimento de indicação geográfica

*ECONOMIA E NEGÓCIOS*

São Paulo, 4 - O Instituto Nacional da Propriedade Industrial (**Inpi**) reconheceu nesta terça-feira, 4, a **Indicação** Geográfica (IG) da uva niagara rosada de Jundiahy, na categoria Indicação de Procedência. Segundo o Ministério da Agricultura, a grafia da palavra com as letras "h" e "y" foi um dos maiores desafios do grupo de produtores dos municípios paulistas de Jundiaí, Louveira, Itupeva, Jarinu e Itatiba para conseguir a **indicação** geográfica. De acordo com os articuladores envolvidos no processo, a primeira reunião para iniciar a demanda ocorreu em 2009.

A grafia de Jundiahy se deve ao fato de que, entre o fim do século 19 e início do século 20, a uva era cultivada numa imensa área de terra que se chamava Jundiahy. "Depois os municípios foram desmembrados, mas a uva passou a ser conhecida como a uva de Jundiahy. No processo de reconhecimento da IG, no início de 2022, o **Inpi** teria solicitado que a grafia fosse trocada por Jundiaí, o que foi descartado pelos produtores", disse a pasta em nota.

Ainda conforme o Ministério, a grafia com y foi o ponto de união dos municípios que produzem a uva atualmente. Eles se reconhecem como membros daquele território, por produzirem a uva niagara rosada, terem colonização parecida e na mesma época, cultivarem no mesmo solo. "Agora vamos iniciar um processo de divulgação e valorização dessa indicação de procedência", disse a diretora de Agronegócios da prefeitura de Jundiaí, Izabel Harder. "A gente sabe que nossa uva tem um aroma marcante, mas agora queremos provar isso, buscando um processo de **denominação** de origem."

O presidente da Associação Agrícola de Jundiaí, Rene José Tomasetto, disse que os cinco municípios contemplados reúnem entre 700 e 800 produtores de uva. Ele contou que a primeira festa da uva na região ocorreu em 1934, logo após a descoberta da uva rosada. "Antes só existia a uva branca por aqui", explicou.

# Parque Tecnológico da UFRJ terá novos centros de pesquisa

ÚLTIMAS

Com 28 empresas residentes atualmente de pequeno, médio e grande porte, o Parque Tecnológico da Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ) se prepara para implementar, a partir deste ano, mais cinco unidades de pesquisa. Elas se somarão às cerca de 34 já existentes, envolvendo seis laboratórios próprios da instituição e outros de empresas privadas.

O diretor executivo, Vicente Ferreira, disse que, aos 20 anos de existência do Parque, comemorados neste ano, registram-se números que constituem bom exemplo de política pública. O parque custou, em termos de investimento público, R\$ 30 milhões. As empresas privadas investiram na construção de seus centros de pesquisa cerca de R\$ 1 bilhão. Nos anos de operação das empresas no parque, foram feitos investimentos adicionais de R\$ 250 milhões em projetos de pesquisa com a universidade. "Acho que esses são números tremendamente expressivos quando a gente fala de investimento público fomentando investimento privado", disse Ferreira em entrevista à Agência Brasil.

Notícias relacionadas: Professora da UFRJ cria monitoramento diário de incêndios florestais. Na UFRJ, 87% dos pedidos de **patente** têm mulheres entre os inventores. Fiocruz e UFRJ lançam sistema para identificar início de novos surtos. As áreas de atuação do Parque da UFRJ incluem óleo e gás, energia, **biotecnologia**, inteligência artificial, indústrias de transformação, informação e comunicação, indústrias extrativas, construção, educação, saúde, cidades inteligentes, entre outras áreas. O objetivo é fazer a conexão entre o conhecimento acadêmico e as empresas, para incentivar a inovação no país. "Inovação e tecnologia são os dois carros-chefe", disse Ferreira. Só no ano passado, foram investidos R\$ 6 milhões em cooperação universidade/empresa, resultando em 113 pedidos de **patentes**. O número de pedidos de **patentes** feito ao Instituto Nacional da

**Propriedade Industrial (INPI)** alcança 371, de 2017 até hoje.

Foco No caso do Parque da UFRJ, Vicente Ferreira explicou que o foco são as deep tech (startups e ecossistemas que abraçam tecnologias complexas ou resolução de problemas de alto impacto) e não ep tech (empresa responsável por desenvolver softwares, ou programas de computador, para solucionar problemas operacionalmente complexos). "O nosso negócio não é ep. É molécula, como eu gosto de dizer, porque, na verdade, tem impacto na cadeia produtiva muito mais profundo, já que são inovações que, certamente, chegam para o bem-estar da população, com impacto muito maior e tempo de permanência também maior". São processos de desenvolvimento muito mais arriscados e demorados.

O diretor destacou que a UFRJ tem em torno de 1.450 laboratórios nas áreas de engenharia, ciência da saúde, pesquisa básica. Acrescentou que, ainda neste ano, a Fundação Oswaldo Cruz (Fiocruz), parceira da UFRJ, deverá consolidar um centro de tecnologia dentro do Parque. A ideia é que ele seja, na verdade, uma fábrica de tecnologias para fazer princípios ativos, um scale up para produção em escala industrial, com atenção especial para as chamadas doenças negligenciadas, causadas por agentes infecciosos ou parasitas e consideradas endêmicas em populações de baixa renda. São doenças negligenciadas a hanseníase, dengue, leishmaniose, esquistossomose, raiva humana transmitida por cães, escabiose (sarna), doença de Chagas, parasitoses intestinais e tracoma.

Assine nossa newsletter: Inscreva-se nas nossas newsletters e receba as principais notícias do dia em seu e-mail O Parque espera iniciar a implementação de mais três unidades de pesquisa ainda este ano.

Continuação: Parque Tecnológico da UFRJ terá novos centros de pesquisa

Uma delas será patrocinada pela Petrogal, empresa do setor de petróleo de Portugal, focada em descarbonização. O acordo já foi assinado e a expectativa é que as obras comecem no segundo semestre. Outro laboratório é patrocinado pela Shell e vai operar na área de biossintéticos. "O laboratório vai ser, de certa forma, compartilhado com o Ecossistema de Inovação da UFRJ. É algo que a gente buscava ter no Rio de Janeiro há muito tempo".

Fertilizantes É esperado também para 2023 o início da implementação do Centro de Excelência em Fertilizantes. "É um sonho muito antigo, principalmente dos colegas da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária (Embrapa)". Vicente Ferreira destacou que o Plano Nacional de Fertilizantes prevê, entre outras coisas, a criação de uma rede de centros de excelência em fertilizantes e, também, um centro de excelência principal como hub (concentrador) dessa rede e que funcione como uma fábrica de startups (empresas nascentes) voltadas para a tecnologia do agronegócio.

O Brasil importa a maior parte dos fertilizantes usados na agricultura. O diretor acredita que os centros de excelência de fertilizantes trarão impacto enorme na cadeia produtiva do agronegócio. O projeto envolve os governos federal e estadual e a iniciativa privada. "A ideia é ter projetos de desenvolvimento tecnológico gerados pelos diferentes centros e que venham para o centro de excelência do Parque já com demanda da iniciativa privada para serem desenvolvidos aqui".

Uma quinta unidade, proposta pela Faculdade de Administração e Ciências Contábeis, é uma incubadora para empresas de impacto social e ambiental, que de-

verá estar implementada nas dependências do Parque até o início das aulas do segundo semestre. A UFRJ já tem duas incubadoras. Uma pertence ao Instituto Alberto Luiz Coimbra de Pós-Graduação e Pesquisa de Engenharia (Coppe/UFRJ), para empresas de base tecnológica; outra é a Incubadora de Empreendimentos Tecnológicos (Crios), da UFRJ Macaé.

Programa A solenidade de abertura das comemorações dos 20 Anos do Parque Tecnológico da UFRJ será realizada hoje (4). Todas as atividades do Parque 20 Anos serão realizadas na Inovateca, espaço físico e virtual para compartilhar conteúdo, conexões e experimentação localizado dentro do Parque, na Cidade Universitária. Em formato de Cubo Mágico, a Inovateca tem área construída de 2.730 metros quadrados e ambientes projetados para estimular a criatividade, a troca de conhecimento e a inovação. Todas as atividades contarão também com transmissão ao vivo pelo YouTube.

A programação vai durar o ano inteiro. Ela visa promover o debate sobre inovação e tecnologia com a sociedade e terá palestras, encontros e oficinas sobre temas como engenharia, biotecnologia, sustentabilidade, indústria 4.0, cidades inteligentes, mobilidade, produção automotiva, óleo e gás, energia verde, construção civil, games, esportes, biotecnologia em saúde, tecnologia médico-hospitalar, sociedade 5.0 e ciência no país. Haverá ainda uma mostra de tecnologias da UFRJ e exposição de arte. O programa completo pode ser acessado no link <https://www.parque.ufrj.br/parque-e-tecnologico-da-ufrj-completa-20-anos-em-2023/>. A

## Bruno Andrioli: NFTs, direitos autorais e a indústria de jogos

"Eu creio que a arte é a única forma de atividade pela qual o homem se manifesta enquanto verdadeiro indivíduo. Só através dela pode superar o estado animal, porque a arte desemboca em regiões que não dominam nem o tempo nem o espaço" [1]. Tal frase é atribuída ao pintor, escultor e poeta francês Marcel Duchamp. A O mais novo local onde a arte "desembocou" foi a internet. Uma das mais marcantes características do online é sua transcendência espacial, um modo sui generis de comunicação que conectou indivíduos para além das fronteiras físicas, contribuindo significativamente para o avanço da globalização. Apesar de seus inúmeros pontos positivos, a internet carrega consigo alguns aspectos nocivos, dentre os quais podemos elencar a proliferação da pirataria e da falsificação. Estes fenômenos são muito prejudiciais ao desenvolvimento da carreira de artistas, que veem suas artes serem utilizadas sem a devida contraprestação financeira. A proteção dada ao autor da obra é um direito constitucionalmente estabelecido, nos termos do artigo 5º, incisos XXVII e XXVIII, da Constituição. De acordo com Branco Júnior, a finalidade do sistema de proteção dos **direitos** autorais é garantir a proteção adequada ao trabalho criativo do indivíduo, possibilitando que ele goze da remuneração adequada e, por consequência, continue produzindo através dos proventos já auferidos [2]. O Brasil é signatário da Convenção de Berna de 1886, a qual previu alguns requisitos básicos para a tutela de **direitos** autorais sobre obras. O ordenamento jurídico brasileiro, até os dias atuais, segue o padrão mínimo nela estabelecido. Neste sentido, estabelece o artigo 7º, da Lei nº 9.610/98 - A Lei de **Direitos** Autorais -, a proteção às criações do espírito, expressas por qualquer meio, tangível ou intangível. Em meio a este cenário, surge uma nova ferramenta tecnológica capaz de colaborar com a mitigação de problemas relacionados à falsificação e pirataria, cujo nome é NFT - A non fungible token -, em tradução livre: token não fungível. Trata-se de um meio seguro e eficaz para registro de obras di-

gitais, o qual é realizado pelo upload de um token da obra que, por sua vez, cria uma transação por meio do sistema blockchain que, ao ser assinada pelo criador, gera comprovação da sua legítima autoria. Assim, a obra fica protegida por um sistema de criptografia e acessado apenas por quem tem autorização para tanto [3]. Dentre suas características, pode-se citar como as mais relevantes juridicamente: a unicidade, a autenticidade, a rastreabilidade e a indivisibilidade [4]. Tais elementos são importantes para gerar maior segurança jurídica às partes envolvidas, pois, tanto o autor quanto o consumidor ficam protegidos de eventuais falsificações, o que, por consequência, gera maior sustentabilidade para o desenvolvimento da atividade econômica pretendida. Sua aplicabilidade prática já está em vigor. É utilizado por empresas para emissão de bilhetes e ingressos devido à sua capacidade para assegurar autenticidade e coibir falsificações. Além disso, o NFT também é capaz de agregar um elemento de raridade que impulsiona o desenvolvimento dos negócios. A indústria de jogos eletrônicos, por exemplo, utiliza-se desta ferramenta para criar itens colecionáveis que transcendem a própria plataforma do jogo, pois devido ao seu registro em blockchain, mesmo com a descontinuidade do jogo, continuará existindo. Não obstante os pontos ora externados, um aspecto que também merece ênfase quanto ao tema ora tratado, é o outro lado desta história: a proteção ao consumidor, em especial, aqueles que o consomem frequentemente no mercado de jogos digitais e nos marketplaces de obras virtuais. É um personagem que, frequentemente, é vítima de fraudes e está constantemente exposto a uma quantidade massiva de propagandas, muitas vezes de caráter enganoso. Na legislação pátria, a tutela específica do direito consumerista é regida pelo Código de Defesa do Consumidor - A Lei nº 8.078/90, que prevê prerrogativas e deveres relacionados ao usuário de internet, assim como a respectiva responsabilização pela infringência de tais normas. Uma das mais recentes disciplinas legais relacionada

Continuação: Bruno Andrioli: NFTs, direitos autorais e a indústria de jogos

ao assunto é a Lei Geral de Proteção de Dados - A Lei nº 13.709/18, a qual, em seu artigo 2º, inciso VI, resguarda a defesa do consumidor como um de seus fundamentos. Um princípio aplicado vastamente no ordenamento cível e de grande relevância na seara consumerista é o princípio da boa-fé, que se traduz no comportamento leal e probo que não frustra a expectativa da outra parte [5]. É possível dividi-lo em dois subprincípios: o da informação e o da transparência. Ambos se complementam, ao passo em que suas finalidades convergem para a ampliação do direito de escolha previsto no artigo 6º, inciso III, do Código de Defesa do Consumidor, já que a informação prestada de forma clara e concisa é essencial para que o consumidor se oriente em sua decisão. Inclusive, sobre a temática, o STJ (Superior Tribunal de Justiça) já proferiu decisões em que fornecedores foram responsabilizados por não cumprirem integralmente com o dever de informar. A título exemplificativo, podemos citar os embargos ao Recurso Especial nº 1.515.895/MS, julgados pela Corte Especial e relatados pelo excelentíssimo senhor ministro Humberto Martins [6]. A controvérsia cingia entre dois julgados: um acórdão da 3ª Turma entendia ser suficiente conter a informação "contém ou não contém glúten" como alerta aos consumidores que são alérgicos a tal proteína, enquanto o acórdão da 2ª Turma continha posicionamento adverso. Prevaleceu o entendimento da 2ª Turma, estabelecendo-se que a informação-conteúdo "contém-glúten" é, por si só, insuficiente, sendo necessário conter a informação-advertência de que o glúten é prejudicial à saúde de pessoas celíacas. Neste sentido, no contexto informacional da relação consumerista, na compra e venda de artes via NFTs, infere-se ser um dever dos fornecedores, para além da informação quanto ao conteúdo e especificações da obra em si, informar brevemente sobre o funcionamento desta tecnologia, tendo em vista que o tema não é algo de conhecimento geral, tendo por base a ficção jurídica do homem médio. Na relação de consumo em apreço, na figura de fornecedor, enquadra-se tanto o autor da obra quanto os sites que intermedeiam as negociações, haja vista a res-

ponsabilidade solidária da cadeia de consumo inserida no artigo 7º, parágrafo único, do diploma consumerista. Um ponto sensível nesta equação é a figura de consumidores hipervulneráveis (crianças e adolescentes). A já mencionada indústria de jogos eletrônicos é um negócio bilionário, em que grande parte dos players são menores e realizam compras nas plataformas digitais. Tal prática pode vir a se enquadrar como abusiva, considerando uma possível prevalência das grandes empresas de jogos em relação à fraqueza ou ignorância do consumidor para lhe ofertar produtos ou serviços (artigo 39, inciso IV, do Código de Defesa do Consumidor), devido à incapacidade destes indivíduos em realizar uma escolha autônoma, bem como à propensão de consumo de jogos desenvolver algum tipo de vício. É Em vias de conclusão, é possível notar que o NFT pode ser uma ferramenta utilizada por artistas e empresas para coibir as nefastas práticas de pirataria e falsificação que prejudicam o desenvolvimento da atividade comercial, mas que, sozinho, não é capaz de eliminar o risco de ocorrência, sendo necessárias outras medidas antifraudes no mundo digital. É Esse auxílio trazido pelo NFT, decorre do incremento tecnológico que lhe possibilita fornecer alto grau de autenticidade sobre as obras de artes e propriedades intelectuais digitais por meio de um sistema assegurado por criptografia avançada, além de proporcionar maior conhecimento acerca do histórico do produto pelos registros contidos na blockchain. Não obstante, é necessário ressaltar que a relação de consumo também merece atenção, considerando as agressivas - e não raramente abusivas - estratégias de marketing nos meios digitais. As comercializações devem cumprir com o fornecimento de amplas informações para que o destinatário final exerça seu legítimo poder de escolha e que, no caso dos menores, exista uma proteção acentuada para proteger indivíduos que são mais suscetíveis de indução por vícios nocivos e compulsão por compras aléatórias. [1] PAZ, Octavio. Marcel Duchamp ou o castelo da pureza. São Paulo, Perspectiva, 2002, p. 63. [2] BRANCO JUNIOR, Sérgio Vieira. **Direitos** autorais na Internet e o uso de

Continuação: Bruno Andrioli: NFTs, direitos autorais e a indústria de jogos

obras alheias. Rio de Janeiro: Lumen

Juris, 2007, p. 1-2. Disponível em: [https://itsrio.org/wp-content/uploads/2017/01/Direitos-autorais-](https://itsrio.org/wp-content/uploads/2017/01/Direitos-autorais-nainternet.pdf)

nainternet.pdf. Acesso em: 12 mar. 2023.[3] BARBOZA, Hugo Leonardo; FERNEDA, Ariê Scherreier; SAS, Liz Beatriz. A garantia de autenticidade e autoria

por meio de Non-Fungible Tokens (NFTs) e sua (in)validade para a proteção de obras intelectuais. International. Journal of Digital Law, Belo Horizonte, ano 2, nº 2, p. 99-117, maio/ago. 2021. Disponível em:

<https://journal.nuped.com.br/index.php/revista/1ibr aryFiles/downloadPublic/118#:~:text=%C3%89%20o%20que>

%20hoje%20se,prote%C3%A7%C3%A3o%20do%20di reito%20do%20autor. Acesso em 12 mar. 2023.[4] LAU, Kendrick. Non-Fungible Tokens. A Brief Introduction and History. Crypto.com. 2019, p. 6. Disponível em:

<https://assets.ctfassets.net/hfgyig42jimx/6A8>

K5H6Vr

TDuEFHXQ5P/3cca896ad77bd967859a  
7a1256a5a91f/

Tyd-

Crypto.com\_Macro\_Report\_-\_Non-Fungible\_Tokens .pdf. Acesso em: 12 mar. 2023.[5] GUIMARÃES, Clayton Douglas Pereira; SILVA, Michael César. Novas Tecnologias, Tokens Não Fungíveis

(NFT) e Direito do Consumidor. Revista Direitos Culturais, Santo Ângelo, v. 17, nº 43, p. 253-270, set./dez.

2022. Disponível em: <http://dx.doi.org/10.20912/rdc.v17i43.1069>; Acesso em 12 mar. 2023.[6] As relações de consumo e o dever de informação. Superior Tribunal de Justiça. 2017. Disponível em:

<https://www.stj.jus.br/sites/portalp/Paginas/Comunica o/Noticias/As-relacoes-de-consumo-e-o-dever-deinformacao.aspx>. Acesso em 12 de março de 2023.

# Universidade Federal de Itajubá pode usar o nome Unifei, decide STJ

## SEÇÕES

Boletim de notícias ConJur: cadastre-se e receba gratuitamente.

Login

Capa

Seções

Colunistas

Blogs

Anuários

Anuncie

Apoio cultural

Conjur 25 anos

TV ConJur

Loja

Boletim Jurídico

Web Stories

Estúdio ConJur

Cadastro

Login

Notícias  
rinha de siglas  
Universidade Federal de Itajubá pode usar o nome Unifei, decide STJ 4 de abril de 2023, 11h44  
Imprimir  
Enviar  
Como nenhuma das instituições educacionais possui registro válido expedido pelo Instituto Nacional da Propriedade In-

dustrial (**INPI**), a 3ª Turma do Superior Tribunal de Justiça decidiu que a Universidade Federal de Itajubá (MG) pode usar a sigla Unifei, enquanto o Centro Universitário da Fundação Educacional Inaciana "Padre Sabóia de Medeiros", de São Paulo, deve usar a sigla FEI.

A universidade mineira acionou a Justiça e pediu que a instituição paulista deixasse de usar a sigla. A autora apontou que o nome Unifei lhe foi atribuído pela Lei 10.435/2002. Já a fundação solicitou a transferência da titularidade do domínio e a condenação da autarquia federal, para que desistisse dos pedidos de registro do nome no **INPLA** 15ª Vara Cível de São Paulo acolheu o pedido da instituição de ensino mineira, o que foi confirmado pelo Tribunal Regional Federal da 3ª Região. No STJ, o ministro Moura Ribeiro explicou que o debate se resume ao pedido de abstenção do uso da sigla, já que nenhuma delas tem registro válido da marca expedido pelo **INPI**. Para ele, a Lei 9.279/1996 - que trata de propriedade industrial - não pode ser aplicada ao caso. Por isso, ele manteve a sigla Unifei para a universidade mineira, como previsto pela lei de 2002. Com informações da assessoria de imprensa do STJ. para ler o acórdão

REsp 2.040.756 Topo da página  
Imprimir  
Enviar  
Revisita  
Consultor Jurídico, 4 de abril de 2023, 11h44  
Comentários de leitores  
0 comentários  
Ver todos comentários  
Comentar

Leia também  
Segue o STF  
Municípios não podem exigir pagamento de ISS para emitir 'habite-se'  
Território Aduaneiro  
Prescrição intercorrente e Aduana: "Back to the future" (parte 2)  
Opinião: Caso Robinho, possibilidades e impossibilidades  
Filtro de admissibilidade  
Presidência do STJ analisa HCs para desafogar turmas criminais  
Redes Sociais

Continuação: Universidade Federal de Itajubá pode usar o nome Unifei, decide STJ

RSS

Áreas do Direito

Administrativo

Ambiental

Comercial

Consumidor

Criminal

Eleitoral

Empresarial

Família

Financeiro

Imprensa

Internacional

Leis

Previdência

Propriedade Intelectual

Responsabilidade Civil

Tecnologia

Trabalhista

Tributário

Comunidades

Advocacia

Escritórios

Judiciário

Ministério Público

Polícia

Política

ConJur

Quem somos

Equipe

Fale conosco

Publicidade

Anuncie no site

Anuncie nos Anuários

Seções

Notícias

Artigos

Colunas

Entrevistas

Blogs

Estúdio ConJur

Especiais

Eleições 2020

Especial 20 anos

Continuação: Universidade Federal de Itajubá pode usar o nome Unifei, decide STJ

Produtos

Consultor Jurídico

Livraria

ISSN 1809-2829

Anuários

[www.conjur.com.br](http://www.conjur.com.br)

Boletim Jurídico

Política de uso

Redes Sociais

Reprodução de notícias

RSS

## Marcas, NFT e o caso Hermès vs. Rothschild

Para muitos, sensação é de que ambiente virtual ainda seria anárquico

Em 8 de fevereiro, importante decisão foi proferida pelo júri do distrito sul de Nova York envolvendo uso de marcas e NFTs (non-fungible tokens). De forma resumida, a Hermès ajuizou ação contra Mason Rothschild pela venda indevida de NFTs de "metabirkins", versões digitais das icônicas bolsas Birkin, que são objetos de desejo de quase todo fashionista.

O júri decidiu a favor da Hermès e considerou haver violação de registro de marca, bem como possibilidade de diluição da mesma (que seria a perda de seu valor distintivo pelo uso reiterado por terceiros) e ato de "cybersquatting" (uso de elemento em ato de má-fé visando a obtenção de lucro), condenando Mason Rothschild ao pagamento de indenização de US\$ 133 mil.

A defesa de Rothschild baseia seus argumentos no suposto esforço artístico associado ao NFT. Para tal, o desenvolvimento do mesmo seria uma expressão artística, podendo até mesmo ser protegido pela Primeira Emenda da Constituição Norte-americana, que versa sobre liberdade de expressão.

### Espaço Publicitário

Embora a referida decisão ainda possa ser contestada em sede de apelação, já é possível trazer algumas considerações sobre o tema.

A relação entre proteção da **propriedade** intelectual e tecnologia é bem íntima. Nota-se que, embora o avanço tecnológico permita novas formas de criação, este também facilita a reprodução de ativos protegidos, o que pode ser um problema.

Esta situação ficou em protagonismo durante muito tempo envolvendo **direitos** autorais e o compartilhamento de obras. Com o metaverso e as novas possibilidades de desenvolvimento de obras digitais, essas questões atingiram um novo nível, uma vez que neste universo tudo é infungível, até mesmo as bolsas Birkin.

Por se relacionar a um campo totalmente virtual, para muitos, a sensação é de que este ainda seria um ambiente anárquico, o que não é verdade. Violações cometidas no universo online trazem consequências reais. Conseqüentemente, partes prejudicadas podem e devem ser compensadas.

No que se refere ao uso de marcas de terceiros, o caso em questão reforça o entendimento de que, salvo exceções expressas em lei, não é lícito o uso de marcas de terceiros sem a devida autorização, e o entendimento muito provavelmente será replicado em outras discussões envolvendo o ambiente digital e o metaverso.

Natalia Gigante é sócia da Daniel Advogados.

Por Favor Digite Seu Nome Aqui

# I Prêmio Ericsson de Produção Acadêmica sobre Propriedade Intelectual

Brasileiros destacados em premiação inédita sobre Propriedade Intelectual recebem certificação e se preparam para viajar a Suécia para aprofundar seus conhecimentos. Gabriel Souto, de Brasília/DF, Victor Alves, de Salvador/BA, e Moacir da Silva, de Aracati/CE, são os grandes vencedores do I Prêmio Ericsson de Produção Acadêmica sobre Propriedade Intelectual. Durante cerimônia especial realizada no dia 29 de março (quarta-feira), em São Paulo, eles receberam suas certificações e compartilharam um primeiro extrato dos trabalhos realizados.

A Ericsson reuniu no dia 29 de março (quarta-feira), no Auditório MackGrappe, da Universidade Presbiteriana Mackenzie, em São Paulo, os organizadores, membros da comissão julgadora e os grandes vencedores do I Prêmio Ericsson de Produção Acadêmica sobre Propriedade Intelectual. Gabriel Araujo Solto, Victor Habib Lantyer de Mello Alves e Moacir Ribeiro da Silva, posicionados respectivamente em primeiro, segundo e terceiro lugares, receberam suas certificações oficiais e puderam compartilhar com a audiência presente um primeiro extrato dos seus trabalhos de pesquisa acadêmica sobre o tema.

Como parte do reconhecimento, eles recebem um prêmio em dinheiro e uma viagem a Estocolmo, na Suécia, nesse mês de abril, para visitarem a sede da Ericsson e poderem conhecer mais sobre o trabalho desenvolvido pela equipe que atua diretamente na área de IPR & licensing. A Suécia está entre os 15 países mais bem posicionados no mundo segundo o Índice Internacional de Direitos de Propriedade (International Property Rights Index IPRI) em 2022, ocupando a 12ª posição no ranking.

A cerimônia de premiação foi capitaneada pela idealizadora da iniciativa, Ellen Deuter, brasileira top talent da Ericsson que vive em Munique, Alemanha, e integra o time global de IPR&L da empresa, como

Pesquisadora Jurídica Sênior de Patentes. Ela teve a seu lado o jurista Vicente Bagnoli, Professor do Programa de Pós-graduação em Direito Político e Econômico da Faculdade de Direito da Universidade Presbiteriana Mackenzie, e outros membros do júri composto para avaliar os mais de 50 trabalhos inscritos, vindos de 17 diferentes estados do Brasil.

Ellen abriu o encontro agradecendo a todos que viabilizaram o Prêmio que é inédito no País, em especial aos estudantes e bacharéis de Direito que desenvolveram artigos muito interessantes sobre o papel da **propriedade** intelectual no fomento direto/indireto à inovação. A ideia de realizar essa premiação surgiu para incentivar e motivar os estudos nessa que é uma área tão importante para o desenvolvimento da economia e da sociedade e que, por muitas vezes, não recebe o destaque necessário disse ela.

Quando temos um evento como esse, em que a academia, a iniciativa privada e as demandas de mercado se encontram, nós temos aquilo que é necessário para promover um País melhor e mais sustentável, capaz de extrair o melhor dos avanços da tecnologia em prol do desenvolvimento adicionou Bagnoli.

O vice-presidente de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação da Ericsson, Edvaldo Santos, também subiu ao palco para falar sobre como a **Propriedade** Intelectual atua como elemento habilitador da cadeia inovativa no Brasil: Nós somos multiplicadores de conhecimento, temos que popularizar esse assunto em nossos ciclos de relacionamento. Tivéssemos nós, como nação, tido esse conhecimento de **propriedade** intelectual que temos nos dias de hoje, não haveria nenhuma controvérsia, fora do território nacional, sobre quem é verdadeiro pai da aviação.

Ícaro Leonardo, Diretor Global de Patentes da Ericsson, participou virtualmente desde a Suécia, país em

Continuação: I Prêmio Ericsson de Produção Acadêmica sobre Propriedade Intelectual

que vive, e falou sobre como o foco da Ericsson em IPR&L tem contribuído para os avanços no 3GPP (3rd Generation Partnership Project) programa que visa padronizar as operações de conectividade móvel no mundo.

Ao longo de várias décadas, a Ericsson tem sido um dos principais contribuintes para o desenvolvimento de padrões móveis globais para o benefício de consumidores e empresas em todos os lugares. O valor do portfólio de patentes da Ericsson de mais de 60 mil patentes concedidas é fortalecido pela posição de liderança da empresa como fornecedora de 5G e por investimentos globais anuais de mais de US\$ 4 bilhões em P&D.

No encerramento do evento, Daniela Santos, Vice-presidente de Assuntos Jurídicos da Ericsson para o Cone Sul da América Latina, foi taxativa: Saio daqui hoje com a certeza de que o objetivo ampliar o debate da inovação junto a outros importantes atores do ecossistema, como é o caso da comunidade jurídica, foi cumprido! A Ericsson investe em inovação há muito tempo, desde sua primeira interação com o Brasil, no fim do século XIX, quando nosso fundador, Lars Magnun Ericsson, a pedido de Dom Pedro II, instalou aqui o primeiro telefone fixo da história. Desde então, a Ericsson tem sido protagonista nos mais importantes avanços tecnológicos registrados e isso não seria possível sem a proteção da **propriedade** intelectual. Os resultados dos trabalhos acadêmicos de cunho legal que vimos nessa premiação é uma inspiração para continuarmos trilhando essa rota em prol da construção do futuro cada vez mais inovador.

Extrato dos projetos Um pouco antes do encerramento da cerimônia, os vencedores do Prêmio subiram ao palco e fizeram uma breve apresentação dos seus trabalhos acadêmicos. Moacir Ribeiro da Silva apresentou seu artigo sobre A Escassez de Inovação e **Propriedade** Intelectual na Cadeia Extrativista da Cera de Carnaúba no Semiárido e a sua Urgente Aplicabilidade como Vetor de Trans-

formação Social, em que aborda os aspectos da inovação na atividade extrativista no Brasil.

Victor Habib Lantyer de Mello Alves trouxe para o evento trechos do seu artigo O Papel da **Propriedade** Intelectual no Fomento à Inovação: Uma Perspectiva Legal sobre Criações por Inteligência Artificial que discorre sobre a complexidade de se atribuir **propriedade** intelectual a criações desenvolvidas por inteligência artificial um tema que tem ganhado bastante expressão nos últimos tempos.

O primeiro colocado do concurso, Gabriel Araújo, apresentou um resumo do seu artigo Do Conflito à Conciliação de Interesses: O Papel da **Propriedade** Intelectual Relacionada aos Padrões 2G a 5G no Desenvolvimento da Internet das Coisas, que traz temas importantes como o das patentes essenciais e da interoperabilidade que são elementos chave no avanço da inovação para o ramo das telecomunicações.

O prêmio Destinada a estudantes e profissionais de Direito de todo o Brasil, a iniciativa recebeu mais de 50 inscrições de 17 diferentes estados do Brasil, com artigos abordando um dos seguintes temas: O Papel da **Propriedade** Intelectual no Fomento à Inovação; O Papel Da **Propriedade** Intelectual Para O Sucesso Da Internet Das Coisas (IoT); e A Contribuição Da **Propriedade** Intelectual Relacionada Aos Padrões 2G A 5G para Inovação no Brasil. Os artigos foram analisados considerando os seguintes critérios: clareza, originalidade, linguagem apropriada, apresentação, adequação do conteúdo ao tema escolhido, atendimento das regras gramaticais, utilização de artigos empíricos e análise de jurisprudência e das tendências de mercado.

Ericsson Às vésperas de celebrar 100 anos de atuação no Brasil, a sueca Ericsson é protagonista nos principais saltos tecnológicos registrados no País e no mundo, sendo referência em tecnologia, comunicações, hardware, software e serviços. É reconhecida mundialmente como líder em plataformas digitais e em redes móveis, não só na

Continuação: I Prêmio Ericsson de Produção Acadêmica sobre Propriedade Intelectual

construção e na infraestrutura, mas na relevância delas para a sociedade e para a economia dos países em que atua, com uma reputação construída sobre a competência técnica e sua capacidade de inovação. A Ericsson atua para permitir que os provedores de serviços de comunicação capturem todo o valor da conectividade. Seu portfólio abrange cinco grandes áreas de negócios: Redes, Software e Serviços em Nuvem, Soluções Corporativas Wireless, Plataforma Global de Comunicação, e Tecnologia & Novos Negócios, para ajudar seus clientes a se tornarem digitais, aumentarem a eficiência e encontrarem novos fluxos de receita. Os investimentos em inovação da Ericsson proporcionam os benefícios da mo-

bilidade e da banda larga móvel para bilhões de pessoas em todo o mundo. Os investimentos da Ericsson no ecossistema de P&D do Brasil cria tecnologias de ponta, gera empregos qualificados, estimula a pesquisa e oferece oportunidades para empreendedores, acadêmicos e inovadores no Brasil. Desde março de 2021, com a Ericsson, o Brasil é o único país do Hemisfério Sul a produzir radios e antenas 5G, diretamente da nossa fábrica em São José dos Campos, que opera de forma ininterrupta desde 1955. | [www.ericsson.com](http://www.ericsson.com)

## Aspectos práticos e interdisciplinares da constituição da empresa

Aspectos práticos e interdisciplinares da constituição da empresa Henrique Von Ancken Erdmann Amoroso Um tema de relevância na vida da sociedade empresária é a questão do falecimento do sócio e o ingresso ou não do herdeiro na sociedade. terça-feira, 4 de abril de 2023 Atualizado às 14:01 Comp artilharComentarSiga-nos no A A

### I - INTRODUÇÃO.

Nos dias atuais, é comum ouvirmos que está simplificada a abertura de uma empresa no Brasil. Mas, ainda que seja verdade tal afirmação, ainda assim existem inúmeras exigências que precisam ser observadas para uma abertura correta e que atenda aos objetivos da empresa.

Para tanto, o estudo que ora se apresenta tem como finalidade apresentar, de forma simplificada, os atos e negócios jurídicos que antecedem a constituição da própria empresa. Uma vez definidos os rumos pelo empresário (ou pela sociedade empresária), entram em cena os aspectos interdisciplinares da constituição da empresa, envolvendo ramos do direito, tais como empresarial, civil, propriedade intelectual, administrativo, tributário, trabalhista e, por fim, a contabilidade, demonstrando, com isso, a real importância do futuro empresário ter uma correta assessoria jurídica e contábil para contribuir com os objetivos da atividade empresarial.

### II - ATOS JURÍDICOS E DECISÕES À CONSTITUIÇÃO DA EMPRESA.

É sabido que a ideia da constituição de uma pessoa jurídica tem como objetivo separar o patrimônio e, assim, a responsabilidade da pessoa física (sócio) do patrimônio a ser empregado no desenvolvimento da atividade econômica.

Para tanto, é fundamental que o parceiro jurídico e o

parceiro contábil auxiliem nas decisões a seguir descritas. Embora se estabeleça uma ordem abaixo, a rigor, tais atos e decisões correm em simultâneo.

#### a) Formação do Patrimônio da Empresa.

Primeiramente, os sócios devem se reunir para que discriminem a parcela do patrimônio pessoal que cada um destinará à constituição e desenvolvimento da atividade econômica.

Estabelece-se, desta forma, "a segregação desses patrimônios e das responsabilidades pelas obrigações assumidas. Sendo assim, a formação do patrimônio da sociedade (pessoa jurídica) requer a subscrição e a integralização do capital social. O capital social é dividido em quotas (sociedade limitada, art. 1.052 do Código Civil) ou em ações (art. 1.088 do Código Civil e art. 1º da LSA)"<sup>1</sup>. Em outras palavras, os sócios reúnem o conjunto de bens para formar o estabelecimento empresarial.

E não poderia ser diferente, pois como bem ensina o profº Fabio Ulhoa Coelho "Não há como dar início à exploração de qualquer atividade empresarial, sem a organização de um estabelecimento"<sup>2</sup>. Assim, os sócios deverão decidir onde alugar um local para as atividades, adquirir móveis, computadores, veículos, máquinas, firmar empréstimos, etc.

O que cada sócio contribuiu ou irá contribuir deverá ser descrito no contrato social para fins de subscrição do capital. Por sua vez, a integralização do capital social se dará em bens (com valor econômico) ou dinheiro. Com exceção de instituições financeiras, por exemplo, a lei não estabelece um capital social mínimo a ser observado, sendo livre a decisão quanto ao seu valor.

#### b) Fixação do Local da Empresa

Continuação: Aspectos práticos e interdisciplinares da constituição da empresa

Em paralelo, sob o aspecto de direito administrativo, a depender da atividade empresarial a ser exercida, faz-se necessário consultar o órgão municipal responsável e saber se a lei de zoneamento urbano municipal permite o exercício da atividade. Uma vez sendo possível, a Prefeitura emitirá ou irá emitir uma certidão de viabilidade e zoneamento. Caso o município não forneça o documento, outro endereço precisa ser definido.

À título de exemplo, a Prefeitura de São Paulo possui um link de "Consulta Pública de Viabilidade e Risco", que permite aos cidadãos de forma prévia e com os dados exigidos para a consulta, verificar "se existe algum impedimento para o exercício da atividade econômica pretendida no local desejado".<sup>3</sup>

c) Nome empresarial e registro de marca no **INPI**.

É preciso, ainda, definir o nome empresarial, que será o elemento de identificação do empresário. Entramos agora na parte do Registro empresarial. Imprescindível, para tanto, que se faça uma pesquisa prévia na Junta Comercial e consultar se já houve registro do mesmo nome empresarial e com o mesmo ramo de atividade. Sem nome empresarial, a empresa (ou sociedade empresária) não se registra na Junta Comercial.

De forma singela, a lei civil estabelece duas espécies de nomes empresariais: a firma (formado apenas pelo nome civil), obrigatória para o empresário individual ou sociedade de responsabilidade ilimitada (art. 1.157, Cód. Civil); e a denominação (pode ser o nome civil ou elemento fantasia), obrigatória para a sociedade anônima ou a cooperativa.

Por sua vez, a sociedade limitada (Ltda.) e a Sociedade Limitada Unipessoal (SLU - art. 1052, §§ 1º e 2º, Cód. Civil) podem adotar firma ou denominação (art. 1.158, Cód. Civil).

Faz-se necessário apenas uma observação quanto à EIRELI, pois com o advento da lei 13.874/19, dando

origem à sociedade limitada unipessoal (SLU), a EIRELI perdeu o sentido de sua existência prática.

Além disso, o nome empresarial precisa respeitar, pelo menos, 5 requisitos: veracidade (do nome do sócio(s) e da atividade); novidade (nome diverso dos que já existem); identificação do tipo jurídico (Limitada, sociedade anônima, EIRELI, p. ex.); respeito à moral (não usar palavras de baixo calão); e, por fim, não utilizar siglas e denominações de órgãos públicos.

É possível, e altamente recomendável aliás, que sejam registradas no Instituto Nacional da Propriedade Industrial (**INPI**), o nome da empresa, bem como a marca do produto ou do serviço que a empresa fornece.

Existem, em regra, 4 tipos de marcas que são registráveis:

**Marca** Nominativa: é composta apenas por letras, palavras.

**Marca** Figurativa: são os desenhos utilizados para fortalecer o nome da empresa;

**Marca** Mista: É a combinação de letras e desenhos, estilizando os elementos nominativos e figurativos;

**Marca** Tridimensional: é a proteção do formato da embalagem do seu produto.

Documento(s) de Constituição, Organização e Funcionamento da Empresa.

Uma vez constituída uma EIRELI ou uma Ltda., redige-se o Contrato Social. Na Sociedade Anônima (S.A) e na Cooperativa é elaborado o Estatuto Social.

No Contrato Social são formalizadas as tomadas das principais decisões anteriores, tais como o nome empresarial, o(s) ramo(s) de atuação, localização, capital social, administração e administradores,

Continuação: Aspectos práticos e interdisciplinares da constituição da empresa

duração, direitos e deveres dos sócios/acionistas, fiscalização interna, participação nos lucros e perdas, direito de retirada da sociedade, apuração de haveres e, por fim, foro competente ou cláusula compromissória (**arbitragem**).

Um tema de relevância na vida da sociedade empresária é a questão do falecimento do sócio e o ingresso ou não do herdeiro na sociedade. Se o Contrato Social for silente a respeito, aplicam-se os artigos 1028 a 1032 do Cód. Civil. Mas os sócios podem estabelecer de forma diversa no Contrato Social. Aliás, é o recomendável, a fim de evitar litígios custosos e demorados.

Obviamente, novas questões sociais surgirão no decorrer da atividade empresarial e que as disposições contratuais estejam, de certo modo, genéricas. Caso isso ocorra, o ideal é sempre buscar um acordo entre os sócios e fazer que esse acordo valha também para os casos futuros, com a alteração no Contrato Social ou até por meio de Acordo de Sócios, anexo ao Contrato Social, a ser registrado na Junta Comercial.

O Estatuto Social, por sua vez, é o documento que regerá as relações da Sociedade por Ações (normalmente a S.A.), a Cooperativa e as Associações (entidades sem fins lucrativos). A Lei nº 6.404/76 (Lei das S/A's) estabelece as regras e o conteúdo do Estatuto Social.

Por fim, o empresário individual solicita na Junta Comercial o "Requerimento de Empresário Individual". Não se trata de Contrato e tampouco de Estatuto.

e) Â Requerer CNPJ, Inscrição Estadual e Registro na Junta Comercial

Normalmente, o setor contábil da empresa solicita o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) e a Inscrição Estadual (I.E. - em caso de atividade comercial, industrial e Transporte e que, portanto, irá recolher o ICMS - Imposto sobre a Circulação de Mercadorias e Serviços).

Para obter o CNPJ, é preciso enviar as informações exigidas por meio do Documento Básico de Entrada (DBE), via web da Receita Federal (Portal Rede Sim4). É preciso fornecer, junto ao DBE, o quadro societário (QSA).

No Estado de São Paulo, a título de exemplo, a solicitação da Inscrição Estadual é feita no CADESP (Cadastro de Contribuintes do ICMS5).

f) Â Licenças e Alvarás

Na esfera municipal, a empresa se torna regular com a emissão de alvará de funcionamento. Cada município possui regramentos e condições próprias.

São comuns os seguintes documentos para o licenciamento da empresa:

Documentos relativos à sede da empresa;

Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros;

Requerimento de empresário ou Contrato Social;

CNPJ;

Estando com a documentação em ordem, e pagas as taxas incidentes, o alvará de funcionamento é expedido.

Em algumas cidades do país, como São Paulo por exemplo, após o início das atividades empresariais, será devida a TFE (Taxa de Fiscalização de Estabelecimento), espécie de tributo que é devido anualmente, cuja finalidade se destina ao custeio dos órgãos municipais que exercem o poder de polícia de controle e vigilância sanitária e do uso do solo urbano pelo estabelecimento empresarial.

g) Â Regime de Tributação (simples, lucro real ou presumido) - Definição

No início das atividades empresariais, o empresário

Continuação: Aspectos práticos e interdisciplinares da constituição da empresa

individual ou os sócios se reúnem (recomendando-se que o jurídico e o contábil também participem), para definir o regime de tributação que será aplicado no decorrer do ano-calendário social (em regra, coincidente com o ano civil).

Existem 3 (três) regimes tributários: Simples nacional, Lucro Real ou Lucro Presumido. E cada regime é aplicável conforme o faturamento e o lucro auferido pela empresa. Não é o objetivo do texto aprofundar nesse tema, mas vale tecer breves considerações.

O regime do Simples Nacional, como o próprio nome diz, se presta a facilitar a abertura de microempresas (ME's) e/ou empresas de pequeno porte (EPP) e microempreendedores individuais com faturamento inferior a R\$ 4,8 milhões/ano. O sistema compartilha, em uma única fatura mensal, os tributos da União, do Estado e Municipal. É o regime utilizado pela maioria das empresas do país.

O regime do Lucro Presumido, por sua vez, o faturamento não pode ultrapassar R\$ 78 milhões/ano e é aplicada uma tabela de presunção para tributação do Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ) e para a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), que são recolhidos trimestralmente. Os demais tributos incidentes são recolhidos mensalmente.

Por fim, o regime do Lucro Real é obrigatório para as empresas com faturamento superior a R\$ 78 milhões/ano. O interessante é que, como diz o seu nome, os cálculos do IRPJ e CSLL são feitos com base no efetivo lucro auferido no respectivo período. Por outro lado, se a empresa tiver prejuízo no período apurado, os tributos não incidirão. Por isso, é crucial que haja um rigoroso controle contábil sobre as rendas e despesas do negócio.

Nada impede que a empresa mude de regime no exercício seguinte, tudo a depender da melhora ou piora da situação do negócio.

### III - CONCLUSÃO.

Este estudo buscou, de forma breve, demonstrar a interdisciplinaridade da constituição de uma empresa, obrigando o advogado a ter um bom conhecimento de vários ramos do direito (civil, empresarial, administrativo e tributário, p. ex.) para, ao lado do empresário, ser o parceiro jurídico do negócio.

Demonstrou-se, ainda, que o empresário, além do apoio jurídico, necessita de uma assessoria contábil adequada para o controle das informações que contribuirão para os bons rumos da atividade empresarial.

---

1 Â Fernandes, Edison Carlos e Neto, Arthur Ridolfo. "Contabilidade Aplicada ao Direito", série GV-Law, 2014, Saraiva, pág. 81.

2 In e-book "Curso de Direito Comercial" Vol.1, cap. 5, RT, ed. 2019.Â

3 In: <https://e-licenca.prefeitura.sp.gov.br/ConsultaPublica>Â

4 Link: <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/re-desim>Â

5 Link: [https://www.cadesp.fazenda.sp.gov.br/\(S\(qkayvvgfgilpesbv53vfvgo5\)\)/Pages/Login.aspx](https://www.cadesp.fazenda.sp.gov.br/(S(qkayvvgfgilpesbv53vfvgo5))/Pages/Login.aspx)Â

Henrique Von Ancken Erdmann Amoroso Sócio do

Continuação: Aspectos práticos e interdisciplinares da constituição da empresa

escritório "von Ancken & Guidolin Advogados". Pós-graduado em Direito Público pela Escola Paulista da Magistratura. Foi Assessor Jurídico do Tribunal de Justiça de São Paulo de 1999 a 2007.

# Os honorários advocatícios na mediação judicial de conflitos

(...) (...)

## Índice remissivo de assuntos

**Denominação** de Origem  
3

**Marco** regulatório | INPI  
3, 4, 9, 16

**Inovação**  
4

**Patentes**  
4

**Propriedade** Industrial  
4

**Direitos** Autorais  
6, 12

**Propriedade** Intelectual  
12, 13

**Arbitragem** e Mediação  
21